



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**VETO TOTAL N° 008/2019
AO PROJETO DE LEI N° 1.922/2018**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1922/2018, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que “Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Incentivo à Bioconstrução e dá outras providências”. Parecer pela **MANUTENÇÃO do Veto.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

AUTOR DO PROJETO: BRUNO CUNHA LIMA

RELATOR: DEP. RICARDO BARBOSA

PARECER nº 007/19

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto Total nº 008/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 1.922/2018**, de autoria do nobre Deputado Bruno Cunha Lima, que “institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Incentivo à Bioconstrução e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Estado, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, decidiu por vetar integralmente o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**.

Inscrição processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



II - VOTO DO RELATOR

Nas razões do veto, ressaltou Sua Excelência a relevância meritória da matéria apresentada pelo **Projeto de Lei nº 1922/2018**, contudo, afirmou que o mesmo não poderá ser materializado por apresentar inconstitucionalidade. Em suas palavras:

“A política de incentivo à Bioconstrução trata-se de um Projeto de Política Pública e Social, portanto, de competência do chefe do poder executivo, no caso, do governador do Estado”.

Dessa forma, essa inconstitucionalidade alegada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, se dá em virtude de vício de iniciativa. Outrossim, cita outra inconstitucionalidade decorrente do fato de o Projeto de Lei criar despesas públicas que não estão contempladas na Lei Orçamentária, contrariando o disposto no art. 167 da Constituição Federal.

Portanto, ao analisar os fundamentos do veto, observa-se que assiste razão ao que fora aduzido pelo Governador do Estado da Paraíba. É certo que o legislador constituinte dispôs de maneira cristalina sobre a vedação da realização de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Além disso, mostrou-se bastante adequada a argumentação de somente poder dar início a projetos de Políticas Públicas e Sociais o Chefe do Poder Executivo, caso contrário, estaria desrespeitando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Logo, ainda que se preze pela vigorosa importância para o interesse público na discussão da referida matéria, verifica-se o acerto da tese jurídica trazida nas razões do veto integral aposto à propositura em tela. Pelo que se exige ser mantido, ao nosso sentir.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nestes termos, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO**
TOTAL N° 08/2019, aposto ao **Projeto de Lei n° 1922/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2019

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Relator, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 008/2019**, ao Projeto de Lei nº 1922/2018 em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 25/02/19

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Felipe Leitão
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

Camila Toscane
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES
Membro